



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI MUNICIPAL N.º 970, DE 02 DE JUNHO DE 1.997

“Cria a Banda Municipal de Rio Grande da Serra, e dá outras providências.”

Autoria : Vereador Paulo João dos Reis

JOSÉ CARLOS DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Rio

Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica criada a “Banda Municipal de Rio Grande da Serra”, composta inicialmente por 22 (vinte e dois) músicos, sem limite de idade e sem nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

Parágrafo Primeiro - Salvo motivo de força maior, a banda musical de que trata este artigo terá preferência para abrilhantar todas as solenidades cívicas do Município.

Parágrafo Segundo - Dentro das disponibilidades orçamentárias, o número de músicos poderá ser aumentado de acordo com as necessidades.

Artigo 2º. - Os interessados em participar da banda musical, como músicos, deverão submeter-se a um teste musical relativo a seus instrumentos, a critério do maestro indicado pela Prefeitura Municipal.

Artigo 3º. - A Prefeitura Municipal poderá fornecer aos integrantes da banda musical, além dos instrumentos musicais e fardamentos, uma ajuda de custo mensal para as despesas de locomoção, correspondente a, no máximo, 2/3 (dois terços) do salário mínimo vigente na região.

Artigo 4º. - Para fazer jus aos benefícios do artigo 3º desta lei, o integrante da banda musical deverá:

a) comparecer aos ensaios da banda musical, sob pena de desconto proporcional da ajuda de custo;





Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO



Lei Municipal nº 970, de 02 de junho de 1.997.

b) assinar termo de responsabilidade para a devolução do instrumento musical e do fardamento se for desligado da banda musical e se estes lhe tiverem sido fornecidos pela Prefeitura, respondendo pelas avarias causadas ao primeiro;

c) participar das solenidades cívicas ou de outros eventos, quando a banda musical for solicitada, desde que regularmente convocado.

Artigo 5º - Os orçamentos futuros consignarão verbas próprias para as despesas com a execução desta lei.

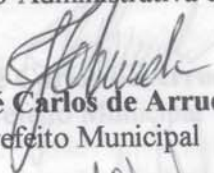
Artigo 6º - O Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará a presente lei.


Artigo 7º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 02 de junho de 1997 - 33º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


José Carlos de Arruda
Prefeito Municipal


Nilton dos Santos Oliveira Júnior
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa, na forma da lei.


Desidério de Jesus Guerra André
Secretário Municipal da Administração